Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, de 19 de dezembro de 1991.

Altera a redação do art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31.12.90, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", acrescenta parágrafos ao mesmo artigo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 81 - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como das taxas incluídas nas guias deste Imposto será efetuado em até 4 (quatro) parcelas, observando-se a forma, prazo e demais condições previstas em Decreto próprio."

Art. 2º - O art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ubá", com a nova redação dada pelo artigo anterior, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e das taxas incluídas nas guias deste Imposto, que for efetuado de uma só vez, na data do vencimento da primeira parcela, dará direito ao contribuinte de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado."

"§ 2º - Nos casos de sociedades de profissionais, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado com base na UPIS e lançado anualmente, de ofício, pelo serviço competente."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1990, não alterados pela presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1992.

Ubá, MG, 19 de dezembrode 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal